



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.058/2018 DE 26 JUNHO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 42/2018 – Mensagem 17/2018 do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de VALENÇA decreta e eu, LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII. as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2019 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II. Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII. Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 971 – 10/07/2018**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- VIII. Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X. Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- XI. Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
- XII. Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
- XIII. Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
- XIV. Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
- XV. Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
- XVI. Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XVII. Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XVIII. Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIX. Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XX. Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XXI. Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e
- XXII. Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/ 2021.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras - 5; e
- VI. amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- III. anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- V. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I. Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
- II. Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
- III. Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV. Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;
- V. Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI. Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;
- VIII. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
- IX. Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- X. Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
- XI. Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
- XII. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIII. demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- XIV. demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- XV. demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

XVI. demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII. demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2018

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDEN TE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **04/07/2018**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

*** Publicada no Boletim Oficial nº 971 – 10/07/2018**



Página: 1/1
Data: 13/04/2018

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

LRf, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	182.631.825,54	182.631.825,54	----	109,137	191.763.416,82	191.763.416,82	----	109,137	201.351.587,79	201.351.587,79	----	109,137
Receitas Primárias (I)	170.095.420,81	170.095.420,81	----	101,846	178.600.191,76	178.600.191,76	0,000	101,846	187.530.201,46	187.530.201,46	----	101,846
Despesa Total	182.631.825,55	182.631.825,55	----	109,137	191.763.416,81	191.763.416,81	----	109,137	201.351.587,79	201.351.587,79	----	109,137
Despesas Primárias (II)	180.295.575,55	180.295.575,55	----	107,741	189.310.354,31	189.310.354,31	----	107,741	198.775.872,17	198.775.872,17	----	107,741
Resultado Primário III = (I-II)	(10.200.154,74)	(10.200.154,74)	----	(6,095)	(10.710.162,55)	(10.710.162,55)	0,000	0,000	(11.245.670,71)	(11.245.670,71)	----	----
Resultado Nominal	0,00	0,00	----	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	----	----
Dívida Pública Consolidada	13.421.673,90	13.421.673,90	----	8,021	13.421.673,90	13.421.673,90	0,000	0,000	13.421.673,90	13.421.673,90	----	----
Dívida Consolidada Líquida	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	----	(13,666)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	0,000	0,000	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	----	----

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
	167.341.398,82		175.708.468,66		184.493.892,21	
Receita Corrente Líquida						



Página: 1/1
Data: 13/04/2018

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	R\$ 1,00
Receita Total	163.624.930,40	---	0,00	172.424.769,70	---	(500,14)	8.799.839,30	5,378	
Receitas Primárias (I)	158.694.102,40	---	0,00	168.271.344,40	---	(488,10)	9.577.242,00	6,035	
Despesa Total	163.624.930,40	---	0,00	167.226.201,90	---	(485,06)	3.601.271,50	2,201	
Despesas Primárias (II)	173.718.400,70	---	---	161.204.857,60	---	(467,60)	(12.513.543,10)	(7,203)	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(15.024.298,30)	---	---	7.066.486,80	---	(20,50)	22.090.785,10	(147,034)	
Resultado Nominal	(227.953,00)	---	---	0,00	---	0,00	227.953,00	(100,000)	
Dívida Pública Consolidada	13.421.673,90	---	0,00	0,00	---	0,00	(13.421.673,90)	(100,000)	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	---	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,000	



Página: 1/1
Data: 13/04/2018

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

LRF, art 4º, § 1º R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	161.204.867,69	163.624.930,40	1,460	173.935.072,05	6,300	182.631.825,54	5,000	191.763.416,82	5,000	201.351.587,79
Receitas Primárias (I)	153.058.479,60	155.336.478,42	1,490	161.985.638,89	4,290	170.085.420,81	5,000	178.600.191,76	5,000	187.530.201,46
Despesa Total	161.264.867,67	163.624.930,40	1,460	173.935.072,05	6,300	182.631.825,55	5,000	191.763.416,81	5,000	201.351.587,79
Despesas Primárias (II)	159.046.764,28	161.384.645,97	1,470	171.710.072,05	6,400	180.295.575,55	5,000	189.310.354,31	5,000	198.775.872,17
Resultado Primário III = (I-II)	(5.989.284,68)	(6.048.167,55)	1,000	(9.714.433,16)	80,620	(10.200.154,74)	5,000	(10.710.162,55)	5,000	(11.245.670,71)
Resultado Nominal	(225.696,08)	(227.953,04)	1,000	0,00	(100,000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.491.693,79	7.566.610,72	1,000	13.421.673,90	77,380	13.421.673,90	0,000	13.421.673,90	0,000	13.421.673,90
Dívida Consolidada Líquida	7.491.693,79	7.566.610,72	1,000	(22.869.228,20)	(402,240)	(22.869.228,20)	0,000	(22.869.228,20)	0,000	(22.869.228,20)

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	0,00	0,00	0,000	173.935.072,05	0,000	182.631.825,54	5,000	191.763.416,82	5,000	201.351.587,79
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	---	161.985.638,89	---	170.085.420,81	5,000	178.600.191,76	5,000	187.530.201,46
Despesa Total	0,00	0,00	---	173.935.072,05	---	182.631.825,55	5,000	191.763.416,81	5,000	201.351.587,79
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	---	171.710.072,05	---	180.295.575,55	5,000	189.310.354,31	5,000	198.775.872,17
Resultado Primário III = (I-II)	0,00	0,00	---	(9.714.433,16)	---	(10.200.154,74)	5,000	(10.710.162,55)	5,000	(11.245.670,71)
Resultado Nominal	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	---	13.421.673,90	---	13.421.673,90	0,000	13.421.673,90	0,000	13.421.673,90
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	(22.869.228,20)	---	(22.869.228,20)	0,000	(22.869.228,20)	0,000	(22.869.228,20)



Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Data: 13/04/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	119.618.620,00	100,00	162.989.356,00	100,00	118.876.106,00	100,00
TOTAL	119.618.620,00	100,00	162.989.356,00	100,00	118.876.106,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-74.136.853,00	100,00	-174.333.774,00	100,00	-175.929.328,00	100,00
TOTAL	-74.136.853,00	100,00	-174.333.774,00	100,00	-175.929.328,00	100,00



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/1

Data: 13/04/2018

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EMPENHADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00



**NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Página: 1/1
Data: 13/04/2018

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	11.159.949,61	11.462.126,77	12.663.243,85
Receita de Contribuições dos Segurados	5.359.717,98	4.983.728,41	5.809.776,74
Civil	5.359.717,98	4.983.728,41	5.809.776,74
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.001.826,33	1.478.210,60	551.993,05
Civil	2.001.826,33	1.478.210,60	551.993,05
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.104.459,25	3.988.106,94	3.238.659,56
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.104.459,25	3.988.106,94	3.238.659,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	693.946,05	1.012.080,82	3.062.814,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	11.159.949,61	11.462.126,77	12.663.243,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.155.196,55	260.387,94	237.581,70
Despesas Correntes	2.149.040,55	257.787,94	237.581,70
Despesas de Capital	6.156,00	2.600,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.043.849,48	8.951.168,03	11.296.033,50
Benefícios Civil	4.043.849,48	8.951.168,03	11.296.033,50
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.199.046,03	9.211.555,97	11.533.615,20
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.960.903,58	2.250.570,80	1.129.628,65
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e equivalentes de caixa	25.798.760,72	28.515.245,55	138.355,07
Investimentos e aplicações	24.487.253,02	26.826.929,48	31.783.560,10
Outros bens e direito	500,00	2.000,00	0,00



Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1

Data: 13/04/2018

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	—
(-) Transferências ao FUNDEB	—
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	—
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	—
Novas DOCC	—
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00



Página: 1/6
Data: 13/04/2018

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS	152.684.326,51	160.297.542,83	168.312.420,06
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	142.813.822,82	149.954.513,95	157.452.239,74
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.569.689,91	20.548.153,38	21.575.561,14
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	17.240.052,84	18.102.055,36	19.007.158,16
4.1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza:	2.000.140,80	2.100.147,71	2.205.155,14
4.1.1.1.3.01.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	59.155,95	62.113,75	65.219,43
4.1.1.1.3.01.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	59.155,95	62.113,75	65.219,43
4.1.1.1.3.01.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Prir	59.155,95	62.113,75	65.219,43
4.1.1.1.3.02.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Lq	128.357,25	134.775,00	141.513,75
4.1.1.1.3.02.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Liq	128.357,25	134.775,00	141.513,75
4.1.1.1.3.02.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - LI	128.357,25	134.775,00	141.513,75
4.1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.812.627,60	1.903.258,96	1.998.421,96
4.1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	696.477,60	731.301,46	767.866,58
4.1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	696.477,60	731.301,46	767.866,58
4.1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Ren	1.116.150,00	1.171.957,50	1.230.555,38
4.1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rei	1.116.150,00	1.171.957,50	1.230.555,38
4.1.1.1.8.00.0.0.0.0.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	15.239.912,04	16.001.907,65	16.802.003,02
4.1.1.1.8.01.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Município:	7.970.427,09	8.368.948,45	8.787.395,87
4.1.1.1.8.01.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban:	6.224.768,49	6.536.006,91	6.862.807,26
4.1.1.1.8.01.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	4.836.487,04	4.868.311,39	5.111.726,96
4.1.1.1.8.01.1.1.01.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	4.576.215,00	4.805.025,75	5.045.277,04
4.1.1.1.8.01.1.1.02.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb:	60.272,04	63.285,64	66.449,92
4.1.1.1.8.01.1.2.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	242.204,55	254.314,78	267.030,52
4.1.1.1.8.01.1.3.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbai	1.346.076,90	1.413.380,74	1.484.049,78
4.1.1.1.8.01.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação d	223.230,00	234.391,50	246.111,08
4.1.1.1.8.01.3.3.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação	223.230,00	234.391,50	246.111,08
4.1.1.1.8.01.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móv	1.522.428,60	1.598.550,04	1.678.477,53
4.1.1.1.8.01.4.1.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	1.505.686,35	1.580.970,67	1.660.019,20
4.1.1.1.8.01.4.2.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	2.232,30	2.343,92	2.461,11
4.1.1.1.8.01.4.3.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	13.393,80	14.063,49	14.766,66
4.1.1.1.8.01.4.5.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imó	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.1.8.02.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	7.269.484,95	7.632.959,20	8.014.607,15
4.1.1.1.8.02.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	7.269.484,95	7.632.959,20	8.014.607,15
4.1.1.1.8.02.3.1.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principi	3.348.450,00	3.515.872,50	3.691.686,12
4.1.1.1.8.02.3.2.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multat	14.509,95	15.235,45	15.997,22
4.1.1.1.8.02.3.5.0.0.0.0	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS Ele	2.232.300,00	2.343.915,00	2.461.110,75
4.1.1.1.8.02.3.6.0.0.0.0	Simples Nacional SNA (ISS)	1.674.225,00	1.757.936,25	1.845.833,06
4.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	990.237,07	1.039.749,02	1.091.736,53
4.1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	33.111,80	34.767,41	36.505,80
4.1.1.2.1.01.0.0.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	33.111,80	34.767,41	36.



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Página: 2/6

Data: 13/04/2018

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.1.2.1.01.1.1.10.00.00	Taxa Outorga e Habite-se	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.1.01.1.1.11.00.00	Outras Taxas do Exercício do Poder Policia	2.975,75	3.124,54	3.280,77
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	957.125,27	1.004.981,61	1.055.230,73
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	957.125,27	1.004.981,61	1.055.230,73
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	957.125,27	1.004.981,61	1.055.230,73
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	957.125,27	1.004.981,61	1.055.230,73
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Cemitérios	17.858,40	18.751,32	19.688,89
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Expediente	37.949,10	39.846,56	41.838,88
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Utilização de Terminal Rodoviário	52.459,05	55.082,00	57.836,10
4.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Notificação	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.06.00.00	Bx Firma	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.07.00.00	Certidão Lauda	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.08.00.00	Deslocamento Fiscal	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.09.00.00	Renovação de Alvará	5.580,75	5.859,79	6.152,78
4.1.1.2.2.01.1.1.10.00.00	Averbação	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.11.00.00	Taxa de Autorização de Obras	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.12.00.00	Renovação de Alvará - Correção	7.813,05	8.203,70	8.613,89
4.1.1.2.2.01.1.1.13.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos	794.167,37	833.875,74	875.569,53
4.1.1.2.2.01.1.1.14.00.00	Taxa de Req. Averbação, Expediente e Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.15.00.00	Taxa de Vistoria	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.16.00.00	Certidão Lauda Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.17.00.00	Taxa de Habite-se e Outorga Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.18.00.00	Taxa de Notificação	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.19.00.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.20.00.00	Taxa de Numeração de Prédio Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.21.00.00	Taxa de Publicidade Comercial Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.22.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.23.00.00	Taxa de Aprovação de Projetos Correção	2.232,30	2.343,92	2.461,11
4.1.1.2.2.01.1.1.24.00.00	Taxa de Deslocamento Fiscal Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.25.00.00	Taxa de Ocupação de Solo Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.26.00.00	Taxa de Correção 2200/2005	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.27.00.00	Taxa de Autorização de Obras e Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Notificação e Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.29.00.00	Taxa de Acréscimo e Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.30.00.00	Taxa de Utilização do Terminal Rodoviário e Correção	2.232,30	2.343,92	2.461,11
4.1.1.2.2.01.1.1.31.00.00	Taxa de Alteração e Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.2.2.01.1.1.32.00.00	Taxa de Alt. Contr.	4.464,60	4.687,83	4.922,22
4.1.1.2.2.01.1.1.33.00.00	Taxa de Auto Infra	5.580,75	5.859,79	6.152,78
4.1.1.2.2.01.1.1.34.00.00	Taxa de Auto Infra e Correção	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1.339.380,00	1.406.349,00	1.476.666,45
4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	1.339.380,00	1.406.349,00	1.476.666,45
4.1.1.3.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Principal	1.339.380,00	1.406.349,00	1.476.666,45
4.1.1.3.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição de Iluminação Pública	1.339.380,00	1.406.349,00	1.476.666,45
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	335.961,15	352.759,21	370.397,17
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públi	335.961,15	352.759,21	370.397,17
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F	335.961,15	352.759,21	370.397,17
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	335.961,15	352.759,21	370.397,17
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	420.900,17	441.945,17	464.042,43
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	61.388,25	64.457,66	67.680,54
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de C	61.388,25	64.457,66	67.680,54



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Página: 3/6
Data: 13/04/2018

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	61.388,25	64.457,66	67.680,54
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	61.388,25	64.457,66	67.680,54
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	359.511,92	377.487,51	396.361,89
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	359.511,92	377.487,51	396.361,89
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	359.511,92	377.487,51	396.361,89
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	359.511,92	377.487,51	396.361,89
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vi	234.391,50	246.111,07	258.416,63
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties	119.428,05	125.399,45	131.669,43
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb	79.246,65	83.208,98	87.369,43
4.1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Salário Edu	18.974,55	19.923,28	20.919,44
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	13.393,80	14.063,49	14.766,66
4.1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculado	3.348,45	3.515,87	3.691,67
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vincul	125.120,42	131.376,44	137.945,26
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	117.773.915,69	123.662.611,49	129.845.742,07
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	48.650.746,19	51.083.283,51	53.637.447,70
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e M	48.650.746,19	51.083.283,51	53.637.447,70
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	31.860.501,75	33.453.526,84	35.126.203,18
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	31.815.855,75	33.406.648,54	35.076.980,96
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	31.815.855,75	33.406.648,54	35.076.980,96
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial F	44.646,00	46.878,30	49.222,22
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	44.646,00	46.878,30	49.222,22
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	6.696.900,00	7.031.745,00	7.383.332,25
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Pi	6.696.900,00	7.031.745,00	7.383.332,25
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela F	6.696.900,00	7.031.745,00	7.383.332,25
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	7.180.192,94	7.539.202,60	7.916.162,74
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	5.692.365,00	5.976.983,25	6.275.832,41
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	5.692.365,00	5.976.983,25	6.275.832,41
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	1.241.158,80	1.303.216,75	1.368.377,58
4.1.7.1.8.05.3.2.00.00.00	Programa Pró-Merenda	111.615,00	117.195,75	123.055,54
4.1.7.1.8.05.3.3.00.00.00	Recurso PNAC	11.161,50	11.719,58	12.305,55
4.1.7.1.8.05.3.4.00.00.00	Recurso PNAC	2.232,30	2.343,92	2.461,11
4.1.7.1.8.05.3.5.00.00.00	Convênio PNAE	1.116.150,00	1.171.957,50	1.230.555,38
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	88.175,84	92.584,64	97.213,89
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograi	88.175,84	92.584,64	97.213,89
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do D	158.493,30	166.417,96	174.738,86
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do F	158.493,30	166.417,96	174.738,86
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	123.892,65	130.087,28	136.591,65
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C.	123.892,65	130.087,28	136.591,65
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C	123.892,65	130.087,28	136.591,65
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.789.258,85	2.928.721,79	3.075.157,88
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	2.789.258,85	2.928.721,79	3.075.157,88
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	2.789.258,85	2.928.721,79	3.075.157,88
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	36.776.026,35	38.614.827,67	40.545.569,05
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF	36.776.026,35	38.614.827,67	40.545.569,05
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	33.707.730,00	35.393.116,50	37.162.772,33
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	30.136.050,00	31.642.852,50	33.224.995,12
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	30.136.050,00	31.642.852,50	33.224.995,12
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.232.300,00	2.343.915,00	2.461.110,75
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.232.300,00	2.343.915,00	2.461.110,75
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.116.150,00	1.171.957,50	1.230.555,38
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.116.150,00	1.171.957,50	1.230.555,38



Natureza Jurídica não encontrada
Prefeitura Municipal Valença
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 4/6
Data: 13/04/2018

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	223.230,00	234.391,50	246.111,08
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	223.230,00	234.391,50	246.111,08
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	1.674.225,00	1.757.936,25	1.845.833,06
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela PI	1.674.225,00	1.757.936,25	1.845.833,06
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela PI	1.674.225,00	1.757.936,25	1.845.833,06
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.394.071,35	1.463.774,92	1.536.963,66
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.394.071,35	1.463.774,92	1.536.963,66
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.394.071,35	1.463.774,92	1.536.963,66
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	32.347.143,15	33.964.500,31	35.662.725,32
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas	32.347.143,15	33.964.500,31	35.662.725,32
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	32.347.143,15	33.964.500,31	35.662.725,32
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	32.347.143,15	33.964.500,31	35.662.725,32
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.713.375,90	4.949.044,70	5.196.496,93
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.777.461,14	2.916.334,20	3.062.150,91
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intra-Orçamentária	7.073.042,55	7.426.694,68	7.798.029,41
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)	(15.350.563,02)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)	(15.350.563,02)
Total entidade:		138.740.913,33	145.677.959,00	152.961.857,04
2 - Fundo Municipal de Saúde				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	30.739.366,99	32.276.335,34	33.890.152,14
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	30.739.366,99	32.276.335,34	33.890.152,14
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	609.114,21	639.570,00	671.548,52
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	609.114,21	639.570,00	671.548,52
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	609.114,21	639.570,00	671.548,52
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	609.114,21	639.570,00	671.548,52
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	609.114,21	639.570,00	671.548,52
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vi	609.114,21	639.570,00	671.548,52
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde	609.114,21	639.570,00	671.548,52
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	30.130.252,78	31.636.765,34	33.218.603,62
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	30.049.555,14	31.552.032,81	33.129.634,47
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e M	30.049.555,14	31.552.032,81	33.129.634,47
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	29.353.077,54	30.820.731,33	32.361.767,92
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	29.353.077,54	30.820.731,33	32.361.767,92
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saú	29.353.077,54	30.820.731,33	32.361.767,92
4.1.7.1.8.03.1.1.11.00.00	Atenção Básica	7.490.839,83	7.865.381,76	8.258.650,86
4.1.7.1.8.03.1.1.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo	2.229.621,24	2.341.102,30	2.458.157,42
4.1.7.1.8.03.1.1.11.31.00	Saúde da Família	1.480.215,81	1.554.226,60	1.631.937,93
4.1.7.1.8.03.1.1.11.32.00	Agente Comunitário de Saúde	2.376.729,81	2.495.566,30	2.620.344,62
4.1.7.1.8.03.1.1.11.33.00	Saúde Bucal	194.143,13	203.850,29	214.042,80
4.1.7.1.8.03.1.1.11.34.00	PMAQ Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade	937.566,00	984.444,30	1.033.666,52
4.1.7.1.8.03.1.1.11.35.00	Tele-saúde - Programa Requalificação UBS	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.11.36.00	Programa Saúde na Escola	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.11.37.00	NASF - Núcleos de Apoio a Saúde da Família	267.876,00	281.269,80	295.333,29
4.1.7.1.8.03.1.1.11.38.00	Academia da Saúde	3.348,45	3.515,81	3.691,60
4.1.7.1.8.03.1.1.11.39.00	Outros Prog. Financ. por Transf. Fundo a Fundo	1.116,15	1.171,96	1.230,56
4.1.7.1.8.03.1.1.12.00.00	Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	20.386.352,55	21.405.670,17	22.475.953,68
4.1.7.1.8.03.1.1.12.01.00	Teto Financeiro	12.166.035,00	12.774.336,75	13.413.053,59
4.1.7.1.8.03.1.1.12.02.00	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	309.396,78	324.866,62	341.109,95
4.1.7.1.8.03.1.1.12.03.00	FAEC - Mamografia para Rastreamento	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.12.04.00	FAEC - Nefrologia	3.750.264,00	3.937.777,20	4.134.666,06



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Página: 5/6

Data: 13/04/2018

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
2 - Fundo Municipal de Saúde				
4.1.7.1.8.03.1.1.12.05.00	FAEC - Demais Especialidades	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.12.06.00	Rede Saúde Mental	381.559,50	400.637,48	420.669,35
4.1.7.1.8.03.1.1.12.07.00	Rede Brasil sem Miséria	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.12.08.00	Teto Rede Psicossocial (RSM - CRAC)	300.563,57	315.591,75	331.371,34
4.1.7.1.8.03.1.1.12.09.00	Rede Cegonha (RCE - RCEG)	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.12.10.00	Saúde do Idoso	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.12.11.00	Rede Urgencia e Emergencia	3.267.752,36	3.431.139,97	3.602.696,97
4.1.7.1.8.03.1.1.12.12.00	Rede Urgencia e Emergencia Custeio UPA	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.12.13.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fux	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.12.14.00	Rede CAPS	210.000,00	220.500,00	231.525,00
4.1.7.1.8.03.1.1.13.00.00	Vigilancia em Saúde	876.289,37	920.103,83	966.109,02
4.1.7.1.8.03.1.1.13.01.00	Vigilancia Epidemiológica e Ambiental em Saúde	405.162,45	425.420,57	446.691,60
4.1.7.1.8.03.1.1.13.02.00	PAM PN HIV/AIDS Outras DST e Hepatites Virais	113.847,30	119.539,66	125.516,65
4.1.7.1.8.03.1.1.13.03.00	Vigilância Sanitária	133.938,00	140.634,90	147.666,64
4.1.7.1.8.03.1.1.13.04.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fux	223.341,62	234.508,70	246.234,13
4.1.7.1.8.03.1.1.14.00.00	Assistencia Farmaceutica	599.484,17	629.458,37	660.931,30
4.1.7.1.8.03.1.1.14.01.00	Componentes Básicos da AFB e Insumos	431.950,05	453.547,55	476.224,93
4.1.7.1.8.03.1.1.14.02.00	Farmácia Popular do Brasil	167.422,50	175.793,62	184.583,31
4.1.7.1.8.03.1.1.14.03.00	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fux	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.15.00.00	Gestão do SUS	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.03.1.1.15.01.00	Implantação de Ações e Serviços de Saúde	111,62	117,20	123,06
4.1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	696.477,60	731.301,48	767.866,55
4.1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	696.477,60	731.301,48	767.866,55
4.1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Princ	696.477,60	731.301,48	767.866,55
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	80.697,64	84.732,53	88.969,15
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF	80.697,64	84.732,53	88.969,15
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	80.697,64	84.732,53	88.969,15
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	80.697,64	84.732,53	88.969,15
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	80.697,64	84.732,53	88.969,15
Total entidade:		30.739.366,99	32.276.335,34	33.890.152,14
3 - Fundo Municipal de Assistência Social				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	1.562.610,00	1.640.740,50	1.722.777,54
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.562.610,00	1.640.740,50	1.722.777,54
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	30.136,05	31.642,87	33.225,01
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	30.136,05	31.642,87	33.225,01
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	30.136,05	31.642,87	33.225,01
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	30.136,05	31.642,87	33.225,01
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	30.136,05	31.642,87	33.225,01
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos VI	30.136,05	31.642,87	33.225,01
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	30.136,05	31.642,87	33.225,01
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	1.532.473,95	1.609.097,63	1.689.552,53
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.080.433,20	1.134.454,85	1.191.177,61
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e IV	1.080.433,20	1.134.454,85	1.191.177,61
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	471.015,30	494.566,06	519.294,37
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	471.015,30	494.566,06	519.294,37
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	471.015,30	494.566,06	519.294,37
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bolsa Família (I.G.D.)	228.578,45	237.907,37	249.802,74
4.1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Pro Jovem	244.436,85	256.658,69	269.491,63
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	609.417,90	639.888,79	671.883,24
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	609.417,90	639.888,79	671.883,24



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Página: 6/6

Data: 13/04/2018

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
3 - Fundo Municipal de Assistência Social				
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	609.417,90	639.888,79	671.883,24
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	Recurso PAIF	18.974,55	19.923,28	20.919,44
4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Recurso CRAS	255.598,35	268.378,27	281.797,18
4.1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	Fundo de Assistência Social	167.422,50	175.793,62	184.583,31
4.1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	Recurso APAE	43.529,85	45.706,34	47.991,66
4.1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	Recurso CREAS	123.892,65	130.087,28	136.591,65
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	452.040,75	474.642,78	498.374,92
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF	452.040,75	474.642,78	498.374,92
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	452.040,75	474.642,78	498.374,92
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	452.040,75	474.642,78	498.374,92
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	452.040,75	474.642,78	498.374,92
4.1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	PAIF - Programa de Atend. Int. a Família	212.068,50	222.671,92	233.805,52
4.1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	CRAS Estadual	212.068,50	222.671,92	233.805,52
4.1.7.2.8.10.9.1.03.00.00	CREAS Estadual	27.903,75	29.298,94	30.763,88
Total entidade:		1.562.610,00	1.640.740,50	1.722.777,54
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENCA				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	11.588.935,22	12.168.381,98	12.776.801,07
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	11.588.935,22	12.168.381,98	12.776.801,07
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	7.124.335,22	7.480.551,98	7.854.579,57
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	7.124.335,22	7.480.551,98	7.854.579,57
4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Soci	7.124.335,22	7.480.551,98	7.854.579,57
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	7.073.042,55	7.426.694,68	7.798.029,41
4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Pri	7.073.042,55	7.426.694,68	7.798.029,41
4.1.2.1.0.04.3.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	13.566,80	14.245,14	14.957,39
4.1.2.1.0.04.3.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Princip	13.566,80	14.245,14	14.957,39
4.1.2.1.0.04.4.0.00.00.00	Contribuição do Pensionista para o RPPS	37.725,87	39.612,16	41.592,77
4.1.2.1.0.04.4.1.00.00.00	Contribuição do Pensionista para o RPPS - Principal	37.725,87	39.612,16	41.592,77
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	4.464.600,00	4.687.830,00	4.922.221,50
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	4.464.600,00	4.687.830,00	4.922.221,50
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	4.464.600,00	4.687.830,00	4.922.221,50
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	4.464.600,00	4.687.830,00	4.922.221,50
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	4.464.600,00	4.687.830,00	4.922.221,50
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos VI	4.464.600,00	4.687.830,00	4.922.221,50
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS	4.464.600,00	4.687.830,00	4.922.221,50
Total entidade:		11.588.935,22	12.168.381,98	12.776.801,07
Total geral:		182.631.825,54	191.763.416,82	201.351.587,79



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Página: 1/2

Data: 13/04/2018

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
1 - Prefeitura Municipal Valença			
DESPESAS CORRENTES (I)	88.191.763,81	92.601.352,00	97.231.419,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.684.116,96	59.518.322,79	62.494.238,94
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.000,00	110.250,00	115.762,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.402.646,85	32.972.779,21	34.621.418,22
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.689.311,84	7.023.777,43	7.374.966,32
INVESTIMENTOS	4.458.061,84	4.680.964,93	4.915.013,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.231.250,00	2.342.812,50	2.459.953,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00
Total da entidade:	96.561.075,65	101.389.129,43	106.458.585,98
2 - Fundo Municipal de Saúde			
DESPESAS CORRENTES (I)	55.882.680,79	58.676.814,79	61.610.655,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.545.646,54	12.122.928,86	12.729.075,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.337.034,25	46.553.885,93	48.881.580,27
DESPESAS DE CAPITAL (II)	260.241,32	273.253,39	286.916,08
INVESTIMENTOS	260.241,32	273.253,39	286.916,08
Total da entidade:	56.142.922,11	59.950.068,18	61.897.571,67
3 - Fundo Municipal de Assistência Social			
DESPESAS CORRENTES (I)	5.049.392,83	5.301.862,47	5.566.955,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.821.665,00	2.982.748,25	3.110.885,66
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.227.727,83	2.339.114,22	2.456.069,93
DESPESAS DE CAPITAL (II)	676.515,00	710.340,75	745.857,79
INVESTIMENTOS	676.515,00	710.340,75	745.857,79
Total da entidade:	5.725.907,83	6.012.203,22	6.312.813,38
4 - Fundo Municipal de Trânsito			
DESPESAS CORRENTES (I)	57.750,00	60.637,50	63.669,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.750,00	60.637,50	63.669,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)	65.027,75	68.279,14	71.693,09
INVESTIMENTOS	65.027,75	68.279,14	71.693,09
Total da entidade:	122.777,75	128.916,64	135.362,47
5 - Fundo Municipal de Desenvolvimento			
DESPESAS CORRENTES (I)	5.580,80	5.859,84	6.152,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.580,80	5.859,84	6.152,83
Total da entidade:	5.580,80	5.859,84	6.152,83
6 - Fundo Municipal de Habitação			
DESPESAS CORRENTES (I)	9.715,89	10.201,69	10.711,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.715,89	10.201,69	10.711,77
DESPESAS DE CAPITAL (II)	140.965,89	148.014,19	155.414,90
INVESTIMENTOS	140.965,89	148.014,19	155.414,90
Total da entidade:	150.681,78	158.215,88	166.126,67
7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA			
DESPESAS CORRENTES (I)	6.777.889,77	7.116.574,26	7.472.402,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.253.425,10	5.516.096,36	5.791.901,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.524.264,67	1.600.477,90	1.680.501,80
DESPESAS DE CAPITAL (II)	231.000,00	242.550,00	254.677,50



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Página: 2/2

Data: 13/04/2018

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
7 - CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA			
INVESTIMENTOS	231.000,00	242.550,00	254.677,50
Total da entidade:	7.008.689,77	7.359.124,26	7.727.080,47
8 - INSTITUTO MUN.DE PREV.SOC.DOS SERV.PUB.DE VALENÇA			
DESPESAS CORRENTES (I)	14.440.633,59	15.162.665,27	15.920.798,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.264.125,00	13.927.331,25	14.623.697,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.176.508,59	1.235.334,02	1.297.100,72
DESPESAS DE CAPITAL (II)	882.000,00	926.100,00	972.405,00
INVESTIMENTOS	882.000,00	926.100,00	972.405,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.591.556,27	1.671.134,09	1.754.690,79
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.591.556,27	1.671.134,09	1.754.690,79
Total da entidade:	16.914.189,86	17.759.899,36	18.647.894,32
Total geral:	182.631.825,55	191.763.416,81	201.351.587,79



Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário
Seção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	161.765.235,60	164.130.301,99	171.289.870,96	179.854.364,40	188.847.082,62	198.288.436,88
Receita Tributária	16.778.413,86	16.946.198,00	18.637.780,93	19.569.689,91	20.548.153,38	21.575.561,14
Receita de Contribuição	6.285.270,09	6.348.122,79	7.105.044,16	7.480.296,37	7.833.311,19	8.224.976,74
Receita Patrimonial	2.247.318,00	2.269.791,18	5.261.667,16	5.524.750,43	5.800.988,04	6.091.037,46
Aplicações Financeiras (II)	2.192.318,00	2.214.241,18	5.203.202,16	5.463.362,18	5.736.530,38	6.023.356,92
Outras Receitas Patrimoniais	55.000,00	55.550,00	58.485,00	61.388,25	64.457,66	67.680,54
Transferências Correntes	130.576.846,13	132.630.028,62	142.320.611,78	149.436.642,42	156.908.474,46	164.753.898,22
Demais Receitas Correntes	5.877.387,52	5.936.161,40	4.488.929,43	4.713.375,90	4.949.044,70	5.196.496,93
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	159.572.917,60	161.916.060,81	166.086.688,80	174.391.002,22	183.110.552,24	192.266.079,96
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.491.062,00	2.515.972,62	2.645.201,09	2.777.461,14	2.916.334,20	3.062.150,91
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	36.000,00	36.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.455.062,00	2.479.612,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-VI-VII)	2.455.062,00	2.479.612,62	2.645.201,09	2.777.461,14	2.916.334,20	3.062.150,91
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	162.027.979,60	164.395.673,43	168.731.889,89	177.168.463,36	186.026.886,44	195.328.230,87
DESPESAS CORRENTES (X)	144.746.868,93	146.420.305,90	162.300.197,65	170.415.207,48	178.935.967,82	187.882.766,32
Pessoal e Encargos Sociais	77.430.744,71	78.430.744,71	85.303.789,15	89.568.978,80	94.047.427,51	98.749.798,90
Juros e Encargos da Dívida (XI)	33.252,34	33.880,59	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
Outras Despesas Correntes	67.282.871,88	67.955.700,60	76.896.408,50	80.741.228,88	84.778.290,31	88.017.204,92
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	144.713.616,59	146.386.445,31	162.200.197,65	170.310.207,48	178.825.717,82	187.767.003,82
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.129.131,94	8.957.837,31	8.519.106,52	8.945.081,80	9.392.314,90	9.861.930,68
Investimentos	5.944.553,89	6.751.413,48	6.394.106,52	6.713.811,80	7.049.502,40	7.401.977,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.184.578,05	2.206.423,83	2.125.000,00	2.231.250,00	2.342.812,50	2.459.953,12
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	5.944.553,89	6.751.413,48	6.394.106,52	6.713.811,80	7.049.502,40	7.401.977,56
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	8.165.135,83	0,00	3.115.767,88	3.271.556,27	3.435.134,09	3.606.890,79
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)	158.823.308,31	153.137.858,79	171.710.072,05	180.295.575,55	189.310.354,31	198.775.872,17
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	3.204.673,29	11.257.814,64	(2.978.202,16)	(3.127.112,19)	(3.283.467,87)	(3.447.641,30)



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Página: 1/1

Data: 13/04/2018

Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.191.461,80	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90
Contratual	5.191.461,80	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90
DEDUÇÕES (II)	34.599.367,70	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10
Ativo disponível	34.599.367,70	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(29.407.906,10)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(29.407.906,10)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(10.692.528,30)	6.538.677,90	0,00	0,00	0,00	0,00

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2016 no resultados_nominais_valor de R\$ (18.715.377,80).



Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Data: 13/04/2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.191.461,60	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90
Contratual	5.191.461,60	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90	13.421.673,90
DEDUÇÕES(II)	34.599.367,70	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10
Ativo disponível	34.599.367,70	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10	36.290.902,10
DCL (III) = (I - II)	(29.407.906,10)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)	(22.869.228,20)



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 02/01/2018 (C)

Página: 1/1

Data: 13/04/2018

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	181.264.812,00	190.328.052,49	199.844.455,23
Receita Tributária	19.569.669,91	20.548.153,38	21.575.561,14
Receita de Contribuição	7.124.335,22	7.480.551,98	7.854.579,57
Receita Patrimonial	420.900,17	441.945,17	464.042,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	149.436.530,80	156.908.357,26	164.753.775,16
Outras Receitas Correntes	4.713.375,90	4.949.044,70	5.196.496,93
DEDUÇÕES (II)	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)	(15.350.563,02)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Dedução das Receitas Correntes	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)	(15.350.563,02)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	167.341.398,82	175.708.468,66	184.493.892,21



Página: 1/1
Data: 13/04/2018

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes.	183.899,00	Abertura de Crédito Adicional à conta de Reserva de Contingência.	183.899,00
SUBTOTAL	183.899,00	SUBTOTAL	183.899,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempéries decorrentes de fenômenos naturais.	183.899,00	Abertura de Crédito Adicional à conta de Reserva de Contingência.	183.899,00
SUBTOTAL	183.899,00	SUBTOTAL	183.899,00
TOTAL	367.798,00	TOTAL	367.798,00